



Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2013

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M
GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO e por seu diretor Sr(a). DELVITON DE PAULA CHAVES; E
SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM, CNPJ n. 20.931.218/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MADEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

Nenhum trabalhador/a, exceto estagiário, menor aprendiz e office-boy, poderá receber salário inferior a um salário mínimo vigente (+) mais 20% (vinte por cento) desde que cumpra a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** serão corrigidos em 1º de janeiro o percentual de 9,19% (nove vírgula dezenove por cento por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial, Sendo 6,19% (seis vírgula dezenove por cento) referente ao INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2012 a dezembro de 2012 e o percentual de 3% (três um por cento) a título de ganho real.

§ **Único** - Os salários que tiveram reajustes salariais por elevação de nível e/ou promoção não sofrerão desconto dos percentuais concedidos, a título de elevação de nível ou promoção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Adicional de Horas Extras/Compensação

As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ 1º - Toda horas extras deverá ser autorizada previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.

§ 2º - Havendo interesse do trabalhador em compensar as horas extras, deverá haver entendimento entre trabalhadores/as e diretoria.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá a todos os seus trabalhadores/as, um adicional correspondente a 1% (um por cento) da remuneração, por cada 3 (três) anos completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo e integrará a remuneração do trabalhador/a para todos os efeitos legais.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O trabalhador/a que contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado ao sindicato terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá aos seus trabalhadores/as, auxílio refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais), sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes- alimentação, referente aos dias trabalhados, sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição/alimentação será pago no mesmo dia em que o trabalhador/a receber o seu salário.

§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - O trabalhador/a afastado por doença e/ou acidente de trabalho fará jus ao benefício contido no *caput* até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 4º - O trabalhador/a afastado para acompanhamento de Licença Doença /Filhos não fará jus ao benefício contido no *caput*.

§ 5º - Este valor será corrigido pelo índice do INPC do período anterior, e passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá gratuitamente e antecipadamente a todos os seus trabalhadores/as os gastos com deslocamento residência/sindicato/residência. O benefício será pago até o último dia útil de cada mês em espécie e/ou Cartão.

§ 1º - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

§ 2º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Convênios

Fica assegurado a todos os empregados do **SINTRAM de Divinópolis e Região** o direito de usufruir dos convênios e serviços oferecidos a seus associados, nos moldes praticados.



SITESSEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitessemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ **Único** - Quando for o caso, os valores dos bens adquiridos e os serviços utilizados pelos trabalhadores do **SINTRAM de Divinópolis e Região**, nos termos deste artigo, serão pagos pelo (s) interessados à vista diretamente a empresa conveniada ou descontados em folha de pagamento, mediante termo individual de autorização firmado por cada um dos interessados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus empregados.

§ **1º** - A denúncia de prática de qualquer ato desta natureza será objeto instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos, acompanhados do **SITESEMG**.

§ **2º** - Será garantida a estabilidade ao trabalhador até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** compromete-se garantir a estabilidade constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - assegurará, em caso de dispensa sem justa causa, ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou integral, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Este benefício cessará caso o trabalhador/a obtenha novo emprego.

b) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os que possuem jornadas regulamentadas por leis específicas.

FALTAS

Cláusula Décima Terceira - Ausências Legais

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá as ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

Cláusula Décima Quarta - Recesso

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá os recessos nos moldes já praticados, ou seja, não haverá expediente antes e/ou após feriados e/ou datas comemorativas da cidade, ressalvado os dias de imperiosa necessidade da continuidade dos trabalhos determinados pela diretoria, mediante convocação.

§ **Único** - Se a necessidade da continuidade dos serviços for parcial, não atingindo todos os trabalhadores do **SINTRAM**, os que prestarem serviços nos dias de recesso farão jus a outro dia de folga, previamente combinado com seu diretor visando não prejudicar o andamento de seu setor, ou recebimento das respectivas horas extras.



SITESEMG
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Décima Quinta - Licença Doença /Filhos

O empregado terá direito a uma licença por motivo de doença de filhos até 16 (dezesseis) anos, mediante comprovação médica.

§ Único - A licença de que trata o caput será concedida, nos seguintes moldes:

a. com remuneração integral, até 30 (trinta) dias;

b. com 2/3 (dois terços) da remuneração, no período de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias;

c. com 1/3 (um terço) da remuneração, no período de 61 (sessenta e um) até 120 (cento e vinte)

dias;

d. sem remuneração, em período que exceder a 120 (cento e vinte) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade

O SINTRAM de Divinópolis e Região concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Sétima - Medicina do Trabalho

O SINTRAM de Divinópolis e Região em cumprimento com as normas de Medicina do Trabalho, Legislação Trabalhista e Legislação Previdenciária especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., manterá um convênio com uma empresa de Segurança e Saúde Ocupacional.

Cláusula Décima Oitava - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais

O SINTRAM de Divinópolis e Região garantirá ao empregado exame admissional, periódico e demissional.

§ 1º - O SINTRAM de Divinópolis e Região arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo SINTRAM – DIVINÓPOLIS serão obrigatórios.

UNIFORME

Cláusula Décima Nona - Uniforme

O SINTRAM de Divinópolis e Região fornecerá gratuitamente uniformes completos aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Vigésima - Quadro de Avisos

O SINTRAM de Divinópolis e Região colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados e do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Primeira - Mensalidade Sindical

O SINTRAM de Divinópolis e Região descontará em folha de pagamento e repassará ao SITESEMG, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor da mensalidade sindical devida pelos empregados associados ao SITESEMG.



Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ Único - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **SINTRAM de Divinópolis e Região** fornecerá ao **SITESSEMG** a relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Segunda - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva de trabalho.

Divinópolis, 22 de Março de 2013.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretário Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

João Madeiro - Presidente
Sind Trab Munic de Divinópolis e Reg C O MG - SINTRAM